



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo nº 33/2019

Inexigibilidade nº 11/2019

Credenciamento laboratório de próteses dentárias

CONTRATO Nº 88/2019

PROCESSO Nº 33/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 11/2019

GESTORA DO CONTRATO: DILCÉIA MARTINS DA SILVA LANA - SECRETARIA DE SAUDE

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 16.796.872/0001-48 localizada à Praça JK, 106 – Centro- Marliéria/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Geraldo Magela Borges de Castro, portador da carteira de Identidade nº: M-3.320.407/SSPMG - CPF: 464.130.736-91, residente e domiciliado em Marliéria/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

SORRISUS – LABORATORIO DE PROTESES DENTARIAS – EIRELI, CNPJ: 34.639.422/0001-23, localizada na Rua Piauí, nº 42, no Bairro São Sebastião, na cidade de Pingo D'água/MG, CEP: 35.348-000, neste instrumento representado por sua Representante Legal, Senhora Solange de Carvalho Moraes, CPF: 110.751.186-03, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, através do Processo Licitatório nº 33/2019, Inexigibilidade 11/2019, tem como justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA

1.1 – A adequação da modalidade para CREDENCIAMENTO é a inexigibilidade, deflagrada com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de medida eficiente e eficaz, conforme se depreende da jurisprudência, em especial a Consulta TCE MG nº 833.253, Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada, publicada na data de 19 de outubro de 2011.

1.2 – Justifica-se a realização de credenciamento para contratar os referidos serviços, é que tendo em vista que no intuito de promovermos nossa obrigação, conforme A Política Nacional de Saúde Bucal, que tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DE PROTESES DENTÁRIAS AO PREÇO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, na forma da legislação em vigor, conforme especificado neste contrato, no edital de credenciamento e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 – O presente contrato decorre de credenciamento através do Processo Licitatório nº 33/2019 e modalidade Inexigibilidade nº 11/2019 (art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo nº 33/2019

Inexigibilidade nº 11/2019

Credenciamento laboratório de próteses dentárias

3.2 – A fundamentação jurisprudencial verifica-se através da consulta nº 812.006 do TCE-MG.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços serão prestados mediante expedição de NAF – Nota de Autorização de Fornecimento.

4.2 – Prestar os serviços conforme o Edital e termo de referência;

4.3 – O Credenciado deverá ter todo o equipamento necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

1.1 – Os preços dos serviços são aqueles definidos na Tabela do SUS, parte integrante desse edital, demonstrados no quadro abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Quantitativo estimado	Valor unitário	Valor total estimado
01	Confecção de próteses dentárias, podendo ser: <ul style="list-style-type: none">• Prótese total mandibular;• Prótese total maxilar;• Prótese parcial mandibular removível;• Prótese parcial maxilar removível; ou• Prótese coronárias / intra radiculares fixas / adesivas (por elemento).	600 anual (até 50 por mês)	R\$ 150,00	R\$ 90.000,00

5.2 – O valor total estimado para o presente contrato para o período de 12 (doze) meses equivale ao resultado da multiplicação do número de serviços pelo valor unitário estimado, perfazendo um valor total estimado de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

5.3 – Depois de concluídos e aceitos os serviços, o contratado poderá emitir à competente nota fiscal eletrônica, e deverá entregá-la na Tesouraria Municipal.

5.4 – Verificada a regularidade da nota fiscal e a compatibilidade com o relatório de aceite dos serviços, a Tesouraria Municipal processará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços. Havendo vício na nota fiscal, o Município não se responsabiliza por quaisquer atrasos no pagamento, que somente será realizado após a regularização do vício.

5.5 – Caso se verifique irregularidades nos documentos apresentados para pagamento, os mesmos serão restituídos ao contratado, para verificação e ratificação, iniciando-se o prazo de pagamento após a entrega dos documentos escoimados dos vícios detectados.

5.6 – O Município poderá exigir do prestador de serviços, para fins de pagamento, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme solicitado nesse edital.

5.7 – O Município poderá proceder à retenção dos pagamentos devidos ao prestador de serviços, para garantia do cumprimento de obrigação contratada e indenização por danos decorrentes da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo nº 33/2019

Inexigibilidade nº 11/2019

Credenciamento laboratório de próteses dentárias

5.8 – Os valores serão reajustados de acordo com os reajustes efetuados na tabela SUS. Os preços são fixos nos primeiros 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

10.302.0122.2051 3.3.90.39.00 FICHA 245 FONTE 1.48.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

7.2 – O contato poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

8.2 – Esse contrato poderá ser rescindido, na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – O CONTRATADO incorrerá em multa quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

9.1.1 – AO CONTRATADO, serão aplicadas penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo nº 33/2019

Inexigibilidade nº 11/2019

Credenciamento laboratório de próteses dentárias

f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

9.1.2 – O CONTRATADO incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula nona, se:

a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;

c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – DO CONTRATADO

a) O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

b) Os trabalhos deverão ser recolhidos na sede do PSF Urbano de segunda a sexta no horário de 07: 00 as 15:00.

c) A confecção dos moldes é de responsabilidade do Município.

d) O Prazo entrega dos trabalhos protéticos devera ser de 05 (cinco) dias úteis, para cada fase dos trabalhos protéticos abaixo discriminados:

- ✓ Chapa de prova com plano de cera 05 (cinco) dias após a retirada dos modelos;
- ✓ Montagem de dentes 05 (cinco) dias após os ajustes do plano cera e marcação das linhas de orientação;
- ✓ Prensagem 05 (cinco) dias após as provas funcionais e estéticas.

e) Obriga-se a realizar ajustes nas próteses para melhor adequar ao paciente, sem nenhum custo.

f) Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

g) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao FMS, SUS ou ao paciente deste.

i) São obrigações dos prestadores de serviços ao Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de MARLIÉRIA:

j) Informar ao Fundo Municipal de Saúde de Marliéria eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

l) Executar, conforme a melhor técnica, as próteses, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

m) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

n) Permitir o acesso dos supervisores do Fundo Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.

o) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo nº 33/2019

Inexigibilidade nº 11/2019

Credenciamento laboratório de próteses dentárias

p) Assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da notificação para este fim específico, a qual poderá ser realizada através de e-mail, devidamente comprovado.

10.2 – DO CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;
- b) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- c) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- d) Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- f) Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – O Município designará servidor para a fiscalização da execução do objeto desse contrato.

11.2 – O fiscal do contrato expedirá relatório de atendimento com indicação, no mínimo, dos seguintes dados:

- a) Número do contrato
- b) Nome do prestador de serviço
- c) Local da prestação de serviço
- d) Indicação dos servidores que receberam os serviços
- e) Local, data e assinatura
- f) Assinatura do prestador de serviço

11.3 – A CONTRATADA deverá permitir acesso da equipe fiscalização do Município no local de execução dos serviços, durante o período de vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 – Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 – Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Fica eleito o Foro de Timóteo - MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo nº 33/2019

Inexigibilidade nº 11/2019

Credenciamento laboratório de próteses dentárias

14.2 – A eficácia do presente instrumento contratual é condicionada à publicação e seu extrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.

14.3 – Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Marliéria, 26 de setembro de 2019.

PREFEITURA DE MARLIÉRIA
Rep.Legal: Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**SORRISUS – LABORATORIO DE PROTESES
DENTARIAS – EIRELI**
CNPJ: 34.639.422/0001-23
Rep.Legal: Solange de Carvalho Morais
CPF: 110.751.186-03
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

CPF: _____ CPF : _____